

Do geral ao particular: uma análise do trabalho da mulher no acervo do Ministério Público do Trabalho

Diego Pereira¹

Resumo:

Este trabalho pretende analisar o uso da categoria “trabalho da mulher” para a autuação de procedimentos do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região (MPT-15), entre 1991 e 2010. Depois de uma breve explanação das ferramentas utilizadas pelo MPT nas autuações (chamadas temários), são analisados dois grupos de procedimentos: (A) os categorizados como trabalho da mulher, (B) os que foram reunidos após uma busca pelos termos “licença maternidade” no conteúdo de todos os procedimentos do período. A pesquisa foi realizada através da base de dados *Acervo MPT 15* e do próprio acervo, disponíveis, respectivamente, no site do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura e no Arquivo Edgard Leuenroth, ambos da Universidade Estadual de Campinas.

Palavras-chave: Trabalho da mulher; Ministério Público do Trabalho; Licença Maternidade.

Órgão do Ministério Público da União desde a Constituição de 1988, o Ministério Público do Trabalho (MPT) tem a competência de defender direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, ou seja, “aqueles em que os seus titulares são a coletividade, o grupo, a classe ou uma categoria de pessoas”². Essa esfera de proteção dos direitos coletivos compreende a guarda de garantias trabalhistas destinadas a grupos específicos que são, em sua maioria, corriqueiramente violadas. Isso pode ser elucidado pelo testemunho da procuradora Andrea Lopes que, ao receber uma denúncia de trabalho doméstico envolvendo, entre outras coisas, assédio moral, sexual e cárcere privado, relatou: “Minha primeira dificuldade [foi] tentar demonstrar ou visualizar a

¹ Graduando no curso de História, da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Bolsista BAS/SAE/Unicamp, integrando o projeto "O trabalho escravo contemporâneo no acervo digital do Ministério Público do Trabalho - 15ª região" de 27/02/2018 a 01/03/2019. E-mail: dieggpereira@gmail.com

² *O Ministério Público do Trabalho e o direito dos Trabalhadores*. Vitória: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, 2014, capítulo 40. Disponível em: <http://www.pcdlegal.com.br/cartilhamp/convencional/capitulo40.php#.XEjWhlxKi00>. Acesso em: 18 jan. 2019. Mais informações sobre o Ministério Público do Trabalho em: "Sobre o MPT e o MPT-15" UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Centro de Pesquisa em História Social da Cultura. Acervo MPT15. Procedimentos Administrativos do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região – Campinas. Banco de Dados. Campinas, 2018. Disponível em: <https://www.cecult.ifch.unicamp.br/bases-dados/ampt/sobre-mpt-mpt-15>. Acesso em: 20 jan. 2019.

possibilidade de lesão coletiva, de modo a atrair [a investigação para] a competência funcional do Ministério Público do Trabalho”³.

Ao longo do tempo, o órgão criou formas para categorizar as denúncias recebidas, indicando qual seria o objeto da atuação institucional logo que iniciada a investigação. Por meio destas categorias, podemos ter acesso aos temas e grupos de pessoas mais recorrentes nas investigações do MPT. Neste artigo, analisaremos em específico a presença das mulheres nos procedimentos administrativos produzidos entre 1991 e 2010 pela 15ª Região do MPT, sediada em Campinas. O acesso a estes documentos tornou-se possível a partir de um convênio firmado em 2014 entre o MPT-15 e a Unicamp, cujo intuito foi preservar essa documentação e disponibilizá-la para a pesquisa. O acervo foi digitalizado e criou-se uma base de dados com informações sumárias dos 24.029 procedimentos iniciados e finalizados dentro daquele intervalo de 20 anos⁴.

Um levantamento feito por meio da base de dados revela que, entre os pouco mais de 24 mil procedimentos do acervo, apenas 11 foram categorizados pelos procuradores como relativos ao trabalho da mulher. Este pequeno número chama atenção porque os relatos de irregularidades trabalhistas relacionadas ao labor feminino podem englobar vários temas, como licença maternidade (para mães biológicas e adotivas), licença amamentação, falta de creches em empresas com mais de 30 funcionárias, assédio moral, assédio sexual etc. Tamanha variedade de aspectos nos faz questionar o motivo desta ausência: seria o trabalho da mulher ignorado ou deixado de lado em relação a outros temas correlatos? As denúncias simplesmente não existiriam? Ou seriam todas rejeitadas? Para responder a estas questões, buscamos compreender como foi feita a indexação dos temas a serem investigados nos procedimentos administrativos que integram este acervo. Para isso, é preciso conhecer as ferramentas utilizadas pelo MPT para categorizar os temas dos procedimentos.

³PRADO, Erlan J. *Jornada de Trabalho: histórias do Ministério Público do Trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 126.

⁴A base de dados está disponível no site do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura da UNICAMP, CECULT, e os procedimentos podem ser consultados no Arquivo Edgard Leuenroth, também da UNICAMP. Ver: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Centro de Pesquisa em História Social da Cultura. *Acervo MPT15. Procedimentos Administrativos do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região - Campinas*. Banco de Dados. Campinas, 2018. Disponível em: <https://www.cecult.ifch.unicamp.br/bases-dados/ampt/banco-dados>. Acesso em: 18 jan. 2019.

Temário é o nome dado ao documento que contém uma série de termos a serem utilizados para indicar o objeto sob investigação por parte dos procuradores. Esse registro é realizado na autuação dos procedimentos, anotando-se na sua capa, por exemplo, “Acidente de trabalho”, “Estágio”, “Demissão”, “INSS”, entre outros. Ao longo dos 20 anos analisados, é possível encontrar versões diferentes de temários, das quais destacaremos três. A primeira delas, *Temário para autuação*⁵, encontrada em procedimentos entre 1998 e o início dos anos 2000, contém aproximadamente 130 palavras chave para descrever os objetos. Nela, as referências ao labor feminino se resumem a “Assédio sexual” e “Licença maternidade: filho adotivo”⁶. O que salta aos olhos neste caso é a especificidade quanto à adoção. Não há referência à licença maternidade para mães biológicas, nem à licença amamentação⁷.

O segundo temário, que podemos chamar de *Certidão de distribuição e conclusão*⁸, pode ser encontrado em procedimentos de 2001 até meados de 2008 e é bem mais sintético que o primeiro, com pouco mais de 30 termos selecionáveis. Nele, não há mais referência alguma à licença maternidade, adotiva ou não, nem ao assédio sexual, mas uma nova categoria aparece: “Trabalho da mulher”. A expressão, mais sintética – e, conseqüentemente, mais genérica –, nos leva a pensar que esta categoria engloba todas as especificidades laborais femininas, mas não pudemos comprovar essa hipótese. Nenhum dos dois temários iniciais conta com alguma explicação sobre os itens que contêm. O máximo de informações obtidas para o Temário para autuação foi: “O presente temário provém da PGT [Procuradoria Geral do Trabalho], para ser utilizado no cadastro de PI’s [Procedimentos Investigatórios] e ICP’s [Inquéritos Civis Públicos] da CODIN [Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos],

⁵ Ver, por exemplo, *Inquérito Civil Público 61.1998.15.002-6*. Campinas, 1998. AEL BR SPAEL MPT15. p. 27.

⁶ *Ibid.*

⁷ Estes são temas abordados na legislação trabalhista. Cf. BRASIL. *Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm. Acesso em: 15 fev. 2019. Art.392 e 396.

⁸ Ver, por exemplo, *Inquérito Civil Público 2207.2004.15.000-5*. Campinas, 2004. AEL BR SPAEL MPT15. p. 8. Não há título para este temário além de “Objetos”, termo utilizado neste artigo para designar o campo da ficha na Base de Dados. Foi-lhe atribuído, portanto, o título da página na qual está inserido.

quanto ao objeto da investigação”⁹. No caso do *Certidão de distribuição e conclusão*, não há nenhuma informação sobre sua procedência.

O terceiro, *Temário Unificado*, foi criado em 2008, por meio da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho nº 76, com o intuito de “uniformizar os temários existentes no âmbito das Procuradorias Regionais do Trabalho”¹⁰. O MPT chegou a lançar, anos depois, um livro chamado *Tabela Taxonômica e Glossário*, para detalhar todos os pontos das nove Áreas Temáticas abrangidas pelo documento. Oito destas correspondem a coordenadorias de trabalho do MPT, sendo a restante destinada a temas gerais. As coordenadorias foram criadas entre 2000 e 2009, sendo a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (COORDINFÂNCIA), a primeira delas, e a Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), a última. A criação destas coordenadorias fez parte de um processo de estruturação do MPT, iniciado após a Constituição de 1988, como já mencionado. A primeira legislação do órgão, fruto da Lei Orgânica do Ministério Público da União, foi promulgada em 1993 e definiu suas competências e estrutura. Dez anos depois, em meio à criação das coordenadorias, o ministério criou também 100 escritórios, chamados atualmente de Procuradorias do Trabalho, com o objetivo de interiorizar sua atuação¹¹. Foi justamente ao final deste processo que se deu a criação deste temário, que continua vigente até hoje.

Além disso, a mesma resolução de 2008 criou a Comissão Permanente de Revisão do Temário Unificado, responsável por adaptá-lo às necessidades correntes. Segundo as informações da própria resolução, é muito provável que alguns temários utilizados anteriormente fossem de uso regional, sem indicar de forma padronizada o objeto das atuações. Com a criação deste temário e da Comissão de Revisão, no entanto, o MPT passou a formular melhor os termos para descrever os objetos sob investigação.

No livro que detalha o Temário Unificado, as infrações relativas ao trabalho da mulher aparecem pulverizadas em várias áreas, como aliciamento (com maior enfoque

⁹ *Inquérito Civil Público 20.1994.15.000-0*. Campinas, 1994. AEL BR SPAEL MPT15. p. 35.

¹⁰ BRASIL. *Resolução CSMPT nº 76, de 24 de abril de 2008*. Cria o Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências. Disponível em: http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-76-2008_108567.html. Acesso em: 15fev. 2019.

¹¹ UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. *Sobre o MPT e o MPT-15*.

para a exploração sexual), assédio moral, assédio sexual, intimidade do trabalhador (referente a espionagem, revistas íntimas, etc.), duração do trabalho, discriminação (no ato da contratação e/ou diferença de remuneração por gênero) e temas gerais, área na qual foi alocada a licença maternidade. Ora, se compararmos os três temários selecionados, não há uniformidade quanto à categorização do trabalho da mulher. Os dois primeiros chegam a colocá-lo entre as principais categorias, mas o terceiro não o distingue das demais reclamações trabalhistas.

A designação do MPT para a defesa de direitos difusos pode ser o ponto de partida para a explicação disso, justificando talvez o pequeno número de denúncias transformadas em procedimentos específicos neste órgão. Abrimos o texto com o testemunho da procuradora Andrea Lopes sobre a dificuldade de enquadrar um caso individual na “competência funcional”¹² do MPT. Apesar do sucesso obtido em seu caso, alguns procedimentos nos mostram que a atitude da procuradora é uma exceção. Uma breve análise de procedimentos relativos ao trabalho de empregadas domésticas, por exemplo, permite observar que várias denúncias foram arquivadas ou indeferidas por serem incompatíveis com a atribuição do MPT. Citando três destes procedimentos, lemos: “trata-se de suposta violação a interesse meramente individual, sem repercussão social”¹³; “no caso, o denunciante deve promover a medida judicial cabível visando consignar em juízo os valores que entende serem devidos, não sendo o MPT parte legítima para fazê-lo”¹⁴, e ainda “ademais, não se vislumbra, de imediato, hipótese de atuação do Ministério Público do Trabalho, mediante notícia da ocorrência de lesão a interesses difusos e coletivos referentes a direitos sociais indisponíveis ligados às relações de trabalho”¹⁵. Nestes três casos, domésticas reclamaram direitos tais como registro em carteira e contribuição previdenciária após a rescisão; todos foram arquivados.

Há também outras possibilidades. A categorização do objeto investigado é feita logo no início do procedimento administrativo e não são raros os casos em que, em uma segunda capa – geralmente acrescentada no caso de o procedimento ir para alguma

¹² PRADO, Erlan J. P. *Op. cit.*

¹³ *Inquérito Civil Público 1517.2008.15.000-2*. Campinas, 2008. AEL BR SPAEL MPT15. p. 10.

¹⁴ *Inquérito Civil Público 2207.2004.15.000-5*. Campinas, 2004. AEL BR SPAEL MPT15. pp. 8-9.

¹⁵ *Inquérito Civil Público 1355.2006.15.000-9*. Campinas, 2006. AEL BR SPAEL MPT15. p. 8.

instância superior – outros objetos sejam atribuídos. Existem também procedimentos em que episódios de assédio sexual, muito recorrentes, são categorizados como “Assédio Moral/Sexual”, termo muito abrangente e que nos impede de usá-lo em uma pesquisa que vise o recorte feminino. Há ainda casos em que os procedimentos não recebem categorias baseadas no temário: o campo “objeto”, na capa do procedimento, fica vazio ou preenchido como “Sem cadastro”. Em todas essas situações, o que ocorre é que a categoria “trabalho da mulher” é deixada de lado em virtude de objetos mais ou menos específicos. Assim, guiar-nos somente por este campo seria demasiado limitador, o que nos fez recorrer também a uma busca interna nos procedimentos por meio de palavras-chave.

Como vimos, o levantamento feito por meio da Base de Dados disponibilizada pelo CECULT identificou somente 11 procedimentos como relacionados ao trabalho da mulher. Este grupo, doravante “A”, é resultado de uma busca feita no campo “objeto”, sendo selecionados os procedimentos cujos campos continham a palavra “mulher” (nove ocorrências) ou “maternidade” (duas ocorrências). Destes, quatro tratam da garantia de vagas em creches para funcionárias (no caso de empresas com mais de 30 funcionárias acima de 16 anos¹⁶), três dizem respeito à estabilidade da gestante¹⁷ e/ou à licença maternidade, dois buscam regularizar a legislação sobre licença maternidade em Acordos Coletivos de Trabalho, um contém uma denúncia de assédio sexual e, por fim, o último envolve o aliciamento de meninas para a prostituição.

Para além deste grupo, identificamos outros 12 procedimentos para formar o grupo “B”. Neste caso, a seleção demandou uma pesquisa interna nos procedimentos, uma vez que eles continham em seu objeto outras categorias que não propriamente “trabalho da mulher” ou “licença maternidade”. Esta pesquisa foi possível por meio de uma ferramenta do Adobe Reader DC que possibilita a busca por termos em diversos documentos ao mesmo tempo. No entanto, para utilizá-la precisamos definir alguns critérios, em especial sobre os termos de busca. Opções como “mãe” e “creche” seriam muito vagas, mesmo porque vários procedimentos contêm anexos de jornais e outros

¹⁶ BRASIL. *Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Art. 389.

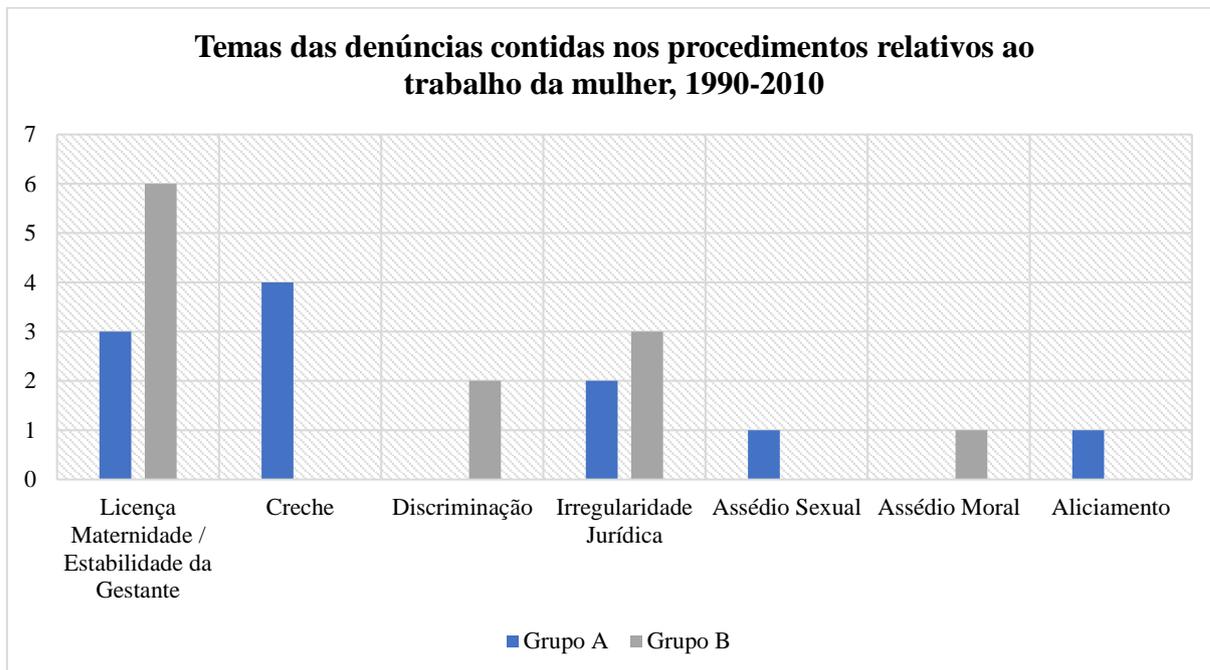
¹⁷ BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988. p. 27. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-norma-pl.html>. Acesso em: 15 fev. 2019. Art. 10, II, B.

materiais que poderiam apresentar tais palavras. Assim, decidimos procurar por “licença maternidade”, sem o cedilha, para evitar perdas e utilizar uma configuração capaz de identificar procedimentos contendo as duas palavras, mas não necessariamente juntas.

Após esta primeira busca, chegamos a aproximadamente 260 procedimentos. É importante frisar que o número se origina de uma seleção manual de acordo com o contexto das ocorrências. Para ficar mais claro daremos alguns exemplos. Em alguns procedimentos sobre jornada de trabalho, é comum que o MPT peça para as empresas as folhas de ponto dos funcionários. Nestes casos, aquelas que estão em licença maternidade têm seu horário anotado desta maneira, o que resulta na seleção automática do procedimento sem que ele tenha relação direta com o trabalho feminino. Outro caso comum são os procedimentos que contêm a categoria “Licença maternidade: filho adotivo” no temário que acompanha a capa, sem que ela estivesse assinalada. Nesses e em outros casos semelhantes, os procedimentos foram descartados.

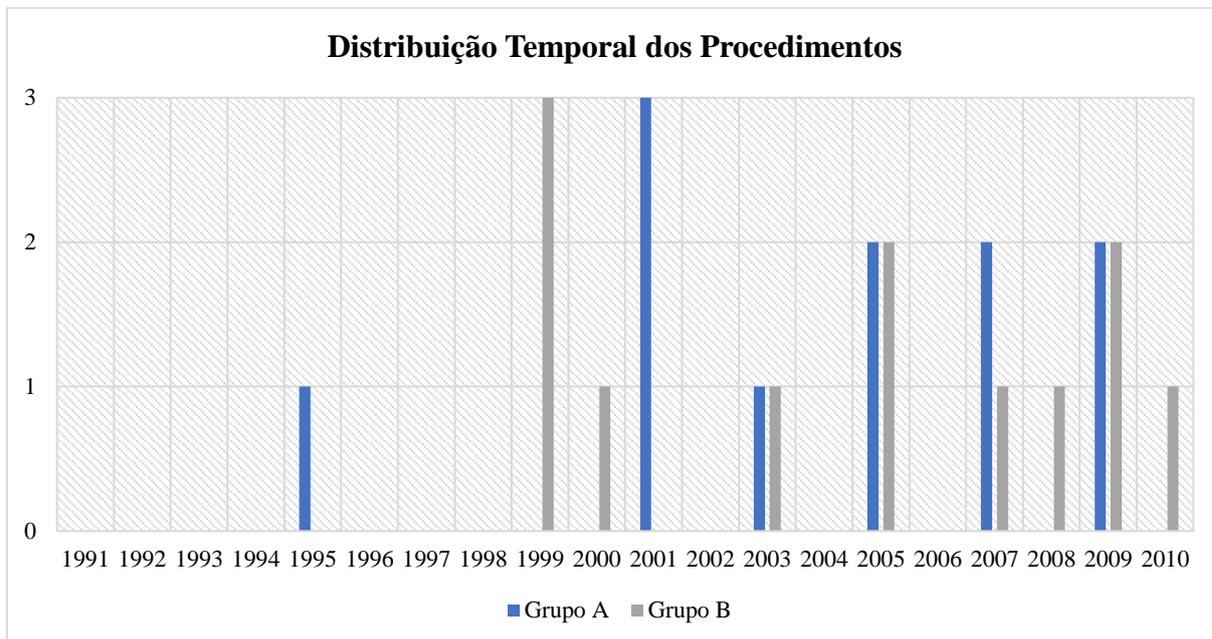
No conjunto destes 260 fizemos uma nova busca, também por “licença maternidade”, mas agora com a condição de que as duas palavras estivessem juntas. Com os resultados obtidos, foram selecionados 26 procedimentos para análise mais detalhada e, posteriormente, 12 foram descartados por não conter quaisquer denúncias relacionadas ao tema, restando 14. Dois deles foram eliminados desta seleção por já estarem inclusos no grupo A e, então, restaram os 12 que compõem o grupo B. Destes, seis são a respeito de irregularidades no cumprimento de licença maternidade e/ou da estabilidade gestante, três sobre irregularidades jurídicas, dois sobre discriminação sofrida após o conhecimento da gravidez e um contendo denúncias de assédio moral durante a gravidez.

O gráfico abaixo permite comparar os temas das denúncias dos dois grupos de procedimentos selecionados para análise:



Os dados deixam evidente a pulverização do trabalho da mulher em vários temas distintos. A maior concentração, do grupo B, está relacionada à licença maternidade e à estabilidade assegurada à gestante, resultado esperado uma vez que a busca foi feita a partir destes termos. Quanto aos outros, não há nenhuma outra concentração de destaque.

Como a pesquisa focaliza a utilização ou não do objeto “Trabalho da mulher”, também é importante levar em conta a distribuição espacial e temporal destes procedimentos, principalmente por sua relação com os temários utilizados. O próximo gráfico nos permite ver a quantidade de procedimentos selecionados por ano de autuação.



Entre os procedimentos do grupo A, somente um foi iniciado na década de 1990¹⁸. Todos os outros se iniciaram entre 2001 e 2009, sendo que seis destes se originaram na cidade de Presidente Prudente. Ainda que quatro procedimentos sejam fruto de um único caso, a investigação já citada acerca do oferecimento de creches nas empresas da cidade¹⁹, outros dois igualmente contêm em seu objeto a categoria “trabalho da mulher”, iniciados em 2003 e 2007. Esta é a maior concentração entre os dois grupos: três casos em uma mesma cidade, gerando seis procedimentos entre 2001 (data de início do primeiro procedimento do caso das creches) e 2007. Todos os outros casos são esparsos, vejamos: além destes seis procedimentos em Presidente Prudente, as cidades de Jacareí, Piracicaba, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Marília deram origem a um procedimento cada.

No grupo B os casos são ainda mais desconexos. Entre os 12 procedimentos, quatro são de Campinas, iniciados em 1999, 2000, 2007 e 2008. Os outros oito se espalham entre as cidades de Agudos, São José dos Campos, Leme, Presidente Epitáfio, Sorocaba, São Luiz do Paraitinga, Jundiaí e Botucatu, entre 1999 e 2010, sem quaisquer

¹⁸ Como o objeto para autuação é indicado no início da investigação, não nos interessam aqui as datas de conclusão.

¹⁹ *Inquérito Civil Público 6.2001*. Campinas, 2001. AEL BR SPAEL MPT15.; *Inquérito Civil Público 243.2001.15.001-6*. Campinas, 2001. AEL BR SPAEL MPT15.; *Inquérito Civil Público 494.2005.15.001-6*. Campinas, 2005. AEL BR SPAEL MPT15.; *Inquérito Civil Público 498.2005.15.001-1*. Campinas, 2005. AEL BR SPAEL MPT15.

relações entre si. Tal diversidade apontada pelas distribuições temporal e espacial torna pouco crível que tenha havido algum esforço do MPT para padronizar a autuação de determinado tipo de denúncia como “trabalho da mulher”. Além disso, com exceção dos dois procedimentos do grupo A iniciados em 2009²⁰, todos os outros foram autuados sem justificativas conhecidas. Essa falta de padrão nos leva a especular sobre duas respostas principais para nossa questão inicial a respeito da pequena incidência de procedimentos autuados sobre o labor feminino: (1) a já citada pulverização do trabalho da mulher em outros temas e, conseqüentemente, outras categorias; (2) a ausência de material auxiliar até 2008, deixando a interpretação dos temários a cargo da subjetividade de cada procurador e/ou de um possível costume local.

O papel da subjetividade também pode ajudar a explicar a interpretação de leis e normas ao longo dos procedimentos, resultando em diferentes desfechos para casos muito semelhantes. Analisaremos a seguir três destes procedimentos, dois do grupo A e um do B. Os procedimentos foram selecionados de acordo com sua temática, de modo a contemplar o tipo de ocorrência mais frequente e também lançar luz sobre casos isolados, mas de grande gravidade: o primeiro, de Mogi Guaçu, diz respeito a uma denúncia de aliciamento de garotas para a colheita de laranja e, posteriormente, para serviços sexuais. Por outro lado, o segundo, de Jacareí, e o terceiro, de Agudos, são casos de irregularidades no cumprimento da licença maternidade, e serão analisados em conjunto para efeitos de comparação.

Logo em sua capa, o primeiro procedimento nos traz informações importantes: além dos objetos “Aliciamento”, “Trabalho da mulher” e “Trabalho da Criança e do Adolescente”, ele já é enquadrado dentro do Núcleo de “Combate ao trabalho infantil, regularização do trabalho adolescente e combate à discriminação”²¹, o que mostra a atuação do MPT através de grupos de trabalho específicos, como elucidado anteriormente por meio das coordenadorias. O procedimento, iniciado em 2007 na cidade de Mogi Guaçu, tem origem após uma denúncia do Conselho Tutelar da cidade,

²⁰ *Inquérito Civil Público 91.2009.15.000-9*. Campinas, 2009. AEL BR SPAEL MPT15. p. 1., cujo objeto contém a palavra “maternidade”.; *Inquérito Civil Público 517.2009.15.001-3*. Campinas, 2009. AEL BR SPAEL MPT15. p. 1., cujo objeto contém a palavra “mulher”.

²¹ *Inquérito Civil Público 2293.2007.15.000-6*. Campinas, 2007. AEL BR SPAEL MPT15. p. 1.

que por sua vez tomou conhecimento do caso ao ser acionado pela Delegacia da Mulher.

Segundo os depoimentos, três jovens foram trazidas de Angelândia (MG) para Mogi Guaçu por um homem de nome J., sob a promessa de emprego na colheita de laranja. Ao chegarem, ficaram hospedadas na casa de L., responsável pela colheita. A partir de então, passaram a trabalhar na lavoura e no serviço doméstico, revezando neste último, que consistia em cuidar dos dois filhos de L., recentemente separado. Certa feita, uma das jovens repreendeu um dos filhos com um tapa, o que desagradou o patrão e o motivou a expulsá-la de casa. No dia seguinte a este episódio a jovem telefonou para a Guarda Municipal, dando origem às denúncias²². Segundo o depoimento de L., as meninas chegaram a sua casa sem que soubesse que eram menores, prometeu que as levaria de volta à cidade de origem e relatou que foi ameaçado com uma faca pela jovem que expulsou posteriormente.

Até então, o caso pouco se distancia de outros relatos de aliciamento, mas isso muda com o depoimento da primeira testemunha. Esta, comerciante, alega que era comum J. trazer jovens de cidades mineiras sob a alegação de que trabalhariam para pessoas importantes, mas que acabavam se prostituindo em boates, como foi o caso da mãe dos filhos de L., trazida de Minas Gerais ainda por volta dos 15 anos²³. Outras testemunhas confirmaram que J. buscava as meninas para tal fim, o que fez a investigação caminhar em direção ao tráfico de mulheres.

Após uma série de audiências, as meninas foram enviadas de volta para Angelândia pelo Conselho Tutelar da cidade, ficando abrigadas em um albergue no meio do trajeto e se envolvendo com homens que ali pernoitavam²⁴, o que pode indicar que a prática já lhes era comum. Os dois acusados, por outro lado, assinaram Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), comprometendo-se a contratar somente trabalhadores maiores de idade e não aliciar e/ou acompanhar menores em viagens em busca de emprego. Nos procedimentos não foram encontradas condenações para irregularidades já cometidas, mas os TACs foram encaminhados à 3ª Vara da

²²*Ibid.*, p. 33-34.

²³*Ibid.*, p. 37.

²⁴*Ibid.*, p. 11.

Infância e Juventude da cidade, talvez originando prosseguimento da investigação à qual não tivemos acesso.

Reiteremos: o caso envolve o deslocamento de moças para o trabalho, estas são menores de idade, e há ainda a denúncia de que a finalidade da viagem seria a prestação de serviços sexuais. A comparação disto com os objetos empregados na autuação, “Aliciamento”, “Trabalho da Criança e do Adolescente” e, enfim, “Trabalho da mulher”, parecem evidenciar que, ao menos neste caso, o que move tal categorização é o aliciamento para fins sexuais. Em outras palavras, arriscamos dizer que tal categoria não seria empregada se o aliciamento fosse comprovadamente para a colheita de laranja.

Nos outros procedimentos os casos são mais ordinários. Nestes, a principal ilegalidade se dá pelo não cumprimento integral da licença maternidade e pelo desrespeito ao período de estabilidade. O procedimento de Jacareí, iniciado em 1995, tem como objeto “Lesão aos direitos trabalhistas – concessão de período de licença maternidade menor do que o previsto”. Nele, uma empregada doméstica da cidade apresenta reclamação trabalhista contra seus antigos empregadores, que a teriam demitido em 1993 depois de apenas 42 dias de licença maternidade e um curto período de trabalhos após o parto. A defesa alegou que a reclamante cumpriu os 120 dias de licença garantidos por lei e que pediu a própria dispensa, justificando-a por conta do estado de saúde do filho, que a impossibilitaria de trabalhar, e pedindo liberação também do cumprimento de aviso prévio.

Frente às denúncias e aos depoimentos, os juízes decidiram que, para além de regularização do contrato e do pagamento de indenizações e salários referentes a férias, as partes reclamadas não deveriam ser penalizadas pelo não cumprimento integral da licença maternidade. A justificativa pautou-se no fato de que “o fim objetivado pela norma Maior não é primeiramente o pagamento dos salários, mas o afastamento do empregado protegido do seu serviço”²⁵. Assim sendo, o direito da empregada se restringiria a “pleitear a rescisão indireta do seu contrato de trabalho com a garantia dos salários e reflexos até o limite da aludida proteção (120) dias e não o pagamento em

²⁵ *Inquérito Civil Público 446.1995*. Campinas, 1995. AEL BR SPAEL MPT15. p. 29.

dobro [do salário ordinário somado ao do tempo restante de licença]”²⁶, o que não ocorreu.

O caso do procedimento de Agudos é parecido: a reclamante, trabalhadora rural, foi contratada por tempo determinado para o corte de cana na região de Jaú²⁷. A reclamação trabalhista se deu porque a empregada alegou ter sido demitida ao final da safra de forma injusta e sem o recebimento das verbas rescisórias cabíveis. Como agravante, a trabalhadora gozava de estabilidade provisória por estar grávida de quatro meses²⁸, o que é garantido por lei independentemente do conhecimento do empregador (a reclamante alegou que a gravidez foi comunicada, o que foi negado pela defesa da reclamada)²⁹. Neste caso, houve também a reivindicação do pagamento dos salários relativos aos meses da estabilidade e licença maternidade, como no procedimento citado anteriormente, mas a demissão foi anterior ao período de licença, o que não acarretaria em duplicidade salarial. A defesa da reclamada alegou que a própria trabalhadora pediu dispensa do trabalho através de uma carta – que, segundo a empregada, havia sido escrita na admissão, com as datas em branco.

É interessante notar que não há um desfecho neste procedimento. A partir da denúncia das cartas de demissão em branco no ato da contratação, a investigação tomou outro rumo, tendo como objeto a “coação de empregados”, atribuído posteriormente³⁰. Outros empregados confirmaram a coação e fizeram novas denúncias, deixando o caso inicial de lado e sem interpretação final para a questão da estabilidade. O movimento desta investigação é peculiar: a denúncia inicial – e de nosso interesse –, refere-se ao caso de uma trabalhadora em particular, mas dá lugar a várias denúncias e o tema do procedimento passa a ser a coação de diversos empregados. Mesmo sem desfecho, a situação elucida bem a relação entre os direitos particulares e difusos.

Contudo, façamos a comparação proposta. O procedimento de Jacareí, com início quatro anos antes deste de Agudos³¹, também foi motivado por uma dispensa julgada ilegítima e da qual restariam indenizações a receber. A ocorrência também foi

²⁶*Ibid.*, p. 29.

²⁷*Inquérito Civil Público 13.1999.15.001-6*. Campinas, 2001. AEL BR SPAEL MPT15. p. 5.

²⁸*Ibid.*, p. 8.

²⁹*Ibid.*, p. 22.

³⁰*Ibid.*, p. 1.

³¹ É importante frisar que não há alteração legislativa sobre os temas relacionados neste intervalo.

motivada pela demissão de uma única empregada e não havia quaisquer outros beneficiados pela investigação além da própria. O de Jacareí não contém nenhum temário ao longo do procedimento; o de Agudos foi categorizado segundo o *Temário para autuação*³², como coação de empregados. Deste modo, podemos concluir que não houve motivo explícito para que o procedimento de Jacareí tenha sido deferido, para que sua denúncia tenha sido aceita no MPT. Casos parecidos, como os de empregadas domésticas citados anteriormente, e até mesmo o caso de Agudos, apontam que o caminho convencional – e justificável – seria a promoção de arquivamento, acompanhada ou não de indicação para o órgão competente. Frente a estas evidências, não vemos justificativa técnica possível para que as denúncias tivessem o encaminhamento dado, o que nos faz recorrer novamente à colocação de que a categorização de alguns procedimentos ficou ao cargo da interpretação dos procuradores, caso a caso.

Feitas as devidas exposições e análises, voltemos às questões iniciais: seria o trabalho da mulher ignorado ou deixado de lado em relação a outros temas correlatos? As denúncias simplesmente não existiriam? Seriam todas rejeitadas? Nossas respostas já foram apontadas: a pulverização e a falta de material de apoio para os temários anteriores a 2008 parecem ser as responsáveis pelos 11 procedimentos encontrados na base de dados. As denúncias existiam e foram aqui evidenciadas, mas nem sempre eram aceitas, quanto mais categorizadas como sendo relativas ao “trabalho da mulher”. Os casos particulares que foram deferidos, exceções por natureza, podem ser muito mais do que 11, podendo ter sido categorizados de outra forma ou até mesmo não terem cadastro. Pode haver mesmo episódios de lesão a direitos coletivos, que certamente contabilizam um número maior, mas são inacessíveis em buscas sumárias pelos mesmos fatores apontados para sua categorização. Enfim, nossa pesquisa torna evidente não só os reflexos do processo de estruturação do MPT – cujos temários trataram a especificidade do trabalho da mulher de diversas formas até abolir a categoria no Temário Unificado – como também os pontos fora da curva deste processo, as exceções que, muito raramente ampararam as trabalhadoras injustiçadas.

³²Inquérito Civil Público 13.1999.15.001-6. *Op. cit.* p. 41.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5out. 1988. p. 27. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-norma-pl.html>. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. *Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. *Resolução CSMPT nº 76, de 24 de abril de 2008*. Cria o Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências. Disponível em: http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-76-2008_108567.html. Acesso em: 15 fev. 2019.

O Ministério Público do Trabalho e o direito dos Trabalhadores. Vitória: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, 2014, capítulo 40. Disponível em: <http://www.pcdlegal.com.br/cartilhampt/convencional/capitulo40.php#.XEjWhlxKi00>. Acesso em: 18 jan. 2019.

PRADO, Erlan J. *Jornada de Trabalho: histórias do Ministério Público do Trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Centro de Pesquisa em História Social da Cultura. Acervo MPT15. *Procedimentos Administrativos do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região - Campinas*. Banco de Dados. Campinas, 2018. Disponível em: <https://www.cecult.ifch.unicamp.br/bases-dados/ampt/banco-dados>. Acesso em: 18 jan. 2019.